



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Convocação

Editais ..... 2

### Leis, Decretos e Portarias

Pareceres Referenciais da Procuradoria-Geral do  
Município ..... 4  
Portarias ..... 15

### Licitações

Ata de Registro de Preços ..... 22  
Aviso de Licitação ..... 23  
Contratos ..... 24  
Dispensa de Licitação ..... 26  
Homologação ..... 27

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.diario.cambara.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.cambara.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Cambará - Poder Legislativo

CNPJ: 00.781.306/0001-22

Telefone: (43) 3532-1756

Celular:

E-mail: [camara@camaracambara.pr.gov.br](mailto:camara@camaracambara.pr.gov.br)

Avenida Brasil, nº 1037 - Centro - CEP: 86390-000

Cambará - PR

Site: [camaracambara.pr.gov.br](http://camaracambara.pr.gov.br)

### CambaraPrev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará

CNPJ: 05.020.895/0001-40

Telefone: (43) 3532-8800

Celular:

E-mail: [cambaraprev@gmail.com](mailto:cambaraprev@gmail.com)

Avenida Brasil, nº 1229 - Centro - CEP: 86390-000

Cambará - PR

### Município de Cambará - Poder Executivo

CNPJ: 75.442.756/0001-90

Telefone: (43) 3532-8800

Celular:

E-mail: [prefeito@cambara.pr.gov.br](mailto:prefeito@cambara.pr.gov.br)

Avenida Brasil, nº 1229 - Centro - CEP: 86390-000

Cambará - PR

Site: [cambara.pr.gov.br](http://cambara.pr.gov.br)



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Convocação

#### Editais



MUNICIPIO DE CAMBARÁ  
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 75.442756/0001-90

[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)

Av. Brasil, 1082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43)3532-8800

## EDITAL SUPLEMENTAR Nº 021/2024 RESULTADO FINAL DO EDITAL 016/2024

O Prefeito José Salim Haggi Neto, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o resultado final dos inscritos referente ao **Editai 0016/2024 para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos) seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento á Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022)** para artistas residentes e domiciliados em Cambará/PR.

Cambará/PR, 04 de Setembro de 2024

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**

Prefeito Municipal de Cambará



**MUNICIPIO DE CAMBARÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
C.N.P.J. 75.442756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
Av. Brasil, 1082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43)3532-8800

RESULTADO FINAL		
ORDEM	NOME	NOTA FINAL
01	JOSE AIRTON DA SILVA	8.6
02	LEANDRO APARECIDO BARBARA	8.5
03	WESLEY DE OLIVEIRA CARVALHO	8.3
04	NATALIA WALESKA VARGAS DE OLIVEIRA	8.3
05	JAQUELINE APARECIDA GOMES SAUER	7.9
06	MAXIMILIANO ALBINO	7.9
07	ISABELI MANFRIN	7.9
08	LUCAS ROMERO SILVA	7.8
09	ANA CRISTINA MICHELATO DE CARVALHO	DESCLASSICADO <sup>1</sup>
10	VALDIR SEGANTINE	DESCLASSICADO <sup>1</sup>

<sup>1</sup> OS INSCRITOS DESCLASSIFICADOS DEVERÃO ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DO E-MAIL [biblotecapublicacambara@gmail.com](mailto:biblotecapublicacambara@gmail.com) SOLICITANDO O MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO.



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Pareceres Referenciais da Procuradoria-Geral do Município



### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

#### PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 2/2024

Direito Administrativo. Licitações e contratos. Prorrogação do prazo de vigência dos contratos de serviços continuados com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993. Parecer Referencial. Repetição de processos que veiculam idênticas questões de fato e de direito. Possibilidade de orientação jurídica uniforme para processos futuros. Indicação de requisitos e procedimento para a prorrogação.

#### **1. DO PARECER REFERENCIAL**

O presente parecer tem por objetivo sistematizar as recomendações da Procuradoria-Geral do Município de Cambará sobre a prorrogação de vigência contratual nas hipóteses de serviços continuados, com fundamento no artigo 57, incisos II, da Lei nº 8.666/93.

Mesmo diante da revogação da Lei nº 8.666/93, permanece a relevância desta manifestação em razão da ultratividade normativa do referido diploma, nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021, de modo que os contratos firmados sob a égide da Lei nº 8.666/93 permanecem por ela regidos.

Com isso, objetiva-se conferir maior celeridade na análise dos pedidos de prorrogação contratual, bem como uniformizar a atuação dos órgãos municipais a respeito da matéria, com fundamento no art. 4º, X c/c art. 6º, VII da Lei Complementar nº 164/2024.

Portanto, o presente parecer referencial diz respeito apenas à prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos regidos pela Lei nº 8.666/1993.

#### **2. DOS REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**

No que se refere à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos executados de forma contínua, assim dispõe o artigo, 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (...)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Av. Brasil, 1.229 - Cambará/PR - 86390-000 - (43) 3532-8800



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

A partir da interpretação do referido dispositivo, a doutrina e a jurisprudência definem os seguintes requisitos para a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos:

- a) o serviço prestado deve ser, de fato, de natureza contínua;
- b) o contrato deve estar em vigor;
- c) deve haver a previsão de possibilidade de prorrogação no contrato e no edital de licitação (dispensado, nesse último caso, na hipótese de contrato decorrente de dispensa ou inexigibilidade);
- d) o prazo de prorrogação deverá ser igual ou inferior àquele fixado no contrato de origem;
- e) deve ser respeitado o limite máximo previsto em lei (60 meses) para o prazo de vigência total do contrato;
- f) deve haver consulta à contratada sobre o interesse na prorrogação e no eventual reajuste;
- g) deverá haver interesse da Administração na prorrogação do contrato ( não se trata de direito do contratado);
- h) deverá ser justificada a “vantajosidade” da prorrogação para a Administração Pública, que deverá ser demonstrada por meio de: i) pesquisa de preços e certificação de que os preços se demonstram vantajosos; ii) cálculo do reajuste, se aplicável e iii) verificação e certificação de que a atual prestação dos serviços ocorre de maneira regular e satisfatória;
- i) autorização prévia da autoridade competente;
- j) comprovação de manutenção das condições de habilitação do contrato;
- k) certidão negativa de inidoneidade;
- l) Parecer Contábil/Financeiro atestando a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para o cumprimento das obrigações decorrentes de prorrogação contratual;
- m) Nos casos de contrato originados de dispensa ou inexigibilidade, deve ser demonstrado nos autos que as condições que ensejaram a dispensa/inexigibilidade se mantêm na prorrogação contratual.

Passa-se à análise de cada um dos requisitos.

### 2.1. Que o serviço prestado seja de natureza contínua

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), o caráter contínuo de um serviço “é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional” (TCU. Acórdão 132/2008-Segunda Câmara).

Ainda, conforme entendimento do TCU, “somente contratos cujos objetos

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes se coadunam com o conceito de natureza contínua.” (Acórdão 6528/2013-Primeira Câmara)

No mesmo sentido, ensina Marçal Justen Filho:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993, 18ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 1206-1207).*

Portanto, somente se enquadram como serviços contínuos aqueles contratos cujo objeto seja *obrigação de fazer* e digam respeito a *necessidades permanentes* do órgão/entidade, o que deverá ser analisado em cada caso concreto.

Assim, o gestor do contrato deve, em cada caso, enquadrar o serviço como continuado, não cabendo tal atribuição à Procuradoria do Município.

### 2.2. O contrato deve estar em vigor

Finalizado o prazo de vigência, o contrato de serviços contínuos se extingue.

Portanto, o termo aditivo de prorrogação contratual deverá ser firmado dentro do prazo de vigência do contrato, sob pena de nulidade.

### 2.3. Previsão da possibilidade de prorrogação no edital e no contrato

Para que seja possível a prorrogação nos contratos de serviços contínuos, é necessário que haja previsão no instrumento convocatório e no contrato administrativo. Isso porque a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar os possíveis competidores na decisão de participar da licitação e os licitantes na formulação das suas propostas.

Nesse sentido:

*A prorrogação de vigência dos contratos realizados por prazo demanda previsão no instrumento convocatório e no contrato para ser realizada. A indicação expressa da possibilidade de prorrogação dos contratos celebrados por prazo (serviços contínuos) é um importante fator para orientar os licitantes particulares na formação de suas propostas. A maior ou menor vantajosidade das propostas que disputarão o certame pode ter relação direta com a possibilidade ou não de prorrogação dos prazos contratuais. (SANTOS, José Anacleto Abduch. Contratos Administrativos: Formação e controle interno da execução com particularidades dos contratos de prestação de serviços terceirizados e contratos de obras e serviços de engenharia. Belo Horizonte: Fórum, p. 114).*

No entanto, caso o contrato decorra de dispensa ou inexigibilidade de contratação, a possibilidade de prorrogação poderá constar somente no contrato administrativo.

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

### 2.4. O prazo de prorrogação deverá ser igual ou inferior àquele fixado no contrato de origem

O art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 prevê que a prestação de serviços contínuos poderá ter sua duração prorrogada “por iguais e sucessivos períodos”.

No entanto, a interpretação que se dá ao referido dispositivo é no sentido de que não há necessidade de que a prorrogação seja por período idêntico ao prazo originário. A prorrogação deverá ocorrer por prazo igual ou inferior ao prazo contratado inicialmente, mas nunca superior ao prazo da contratação original.

Nesse sentido:

*A prorrogação dos contratos, limitada ao período de 60 meses, pode ser realizada por prazo diferente do inicialmente avençado, devendo a administração adotar toda a cautela necessária para verificação da efetiva vantajosidade e economicidade do novo prazo a ser fixado. (TCE/PR. Acórdão 3249/2021. Tribunal Pleno).*

### 2.5. Respeito ao limite máximo previsto em lei (60 meses) para o prazo de vigência total do contrato

O inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a limitação da duração total do contrato a 60 (sessenta) meses, nos casos de prestação de serviços contínuos.

Diante disso, o administrador deve verificar se a prorrogação pretendida, somada ao prazo já decorrido do contrato, respeitará o prazo máximo permitido em lei.

### 2.6. Consulta à contratada sobre o interesse na prorrogação e no eventual reajuste

Assim como na formação do contrato, a prorrogação pressupõe o interesse de ambas as partes contratantes na manutenção da relação contratual.

Nesse sentido, deverá constar nos autos o interesse da contratada em renovar o contrato.

Além da manifestação sobre seu interesse, há que se colher a posição da contratada a respeito de eventual reajuste.

### 2.7. Interesse da Administração e demonstração da “vantajosidade” da prorrogação para a Administração Pública, por meio de: i) pesquisa de preços e certificação de que os preços se demonstram vantajosos; ii) cálculo do reajuste, se aplicável e iii) verificação e certificação de que a atual prestação dos serviços ocorre de maneira regular e satisfatória

Para que seja possível a prorrogação contratual dos contratos de serviços contínuos, é necessário que haja interesse da Administração e que o contrato permaneça vantajoso.

A “vantajosidade” na prorrogação contratual deve ser demonstrada tanto em relação ao valor contratual, como em relação à prestação dos serviços.

Quanto ao valor contratual, é necessário que haja prévia pesquisa de preços que demonstre que o valor contratual está compatível com o valor de mercado.

A análise da vantajosidade quanto ao valor deve levar consideração eventual reajuste contratual, no caso de a contratada não ter renunciado expressamente a aplicação do reajuste.

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Assim, a autoridade competente deverá certificar expressamente que, após pesquisa de mercado, o valor contratual permanece vantajoso para a Administração.

Da mesma forma, a comprovação da pesquisa de mercado deverá constar nos autos.

Nesse sentido:

*A prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua só deve ser efetuada quando restar demonstrado que tal opção assegura a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a Administração, o que deve ser evidenciado com a realização de pesquisa de mercado para serviços similares, devendo ser incluídos nos autos do respectivo processo administrativo os documentos que fundamentem a decisão. (TCU. Acórdão 3351/2011 – Segunda Câmara)*

*A prorrogação da vigência de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação de se perseguir a situação mais vantajosa para a Administração. Logo, o gestor responsável deve avaliar se os preços e as condições existentes no momento da prorrogação são favoráveis à continuidade da avença. (TCU. Acórdão 1047/2014 – Plenário)*

Ademais, os contratos somente poderão ser prorrogados caso os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória, devendo tal circunstância constar expressamente nos autos do procedimento de prorrogação.

Conforme ensina José Anacleto Abduch Santos:

*Para que haja autorização jurídica para a prorrogação contratual, a execução em curso deve estar se dando em padrão de excelência. Todos os encargos contratuais devem estar sendo cumpridos nos termos da avença, não restando qualquer dúvida sobre a capacidade técnica do contratado ou sobre a qualidade da do objeto em execução. (...) Não está autorizada a prorrogação contratual quando o contratado tem histórico de descumprimento total ou parcial dos encargos que lhe competiam. Atrasos na execução, irregularidades de natureza técnica, retrabalho, desorganização, entre outras falhas possíveis de serem apontadas devem ser tomadas em conta quando da decisão sobre a prorrogação. (...) Atestar a regularidade e satisfatoriedade da execução do contrato como requisito para a prorrogação não constitui uma faculdade do administrador público, senão um dever. **A ausência de manifestação atestando a regularidade e satisfatoriedade da execução contratual vicia o processo da prorrogação e induz à responsabilidade por omissão.** (SANTOS, José Anacleto Abduch. Contratos Administrativos: Formação e controle interno da execução com particularidades dos contratos de prestação de serviços terceirizados e contratos de obras e serviços de engenharia. Belo Horizonte: Fórum, p. 118)*

Assim, caso a Administração verifique que os preços não permanecem vantajosos ou que os serviços não estão sendo executados de forma satisfatória, em vez de prorrogação contratual deverá ser realizada nova licitação/contratação direta.

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

### 2.8. Autorização prévia da autoridade competente

Conforme disposto no art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/1993, toda prorrogação contratual dependerá de prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, deverá constar no procedimento, termo da autoridade competente que expressa autorização para prorrogação contratual.

### 2.9. Comprovação de manutenção das condições de habilitação do contrato e certidões negativas de inidoneidade

Estabelece o artigo 55, caput e XIII, da Lei nº 8.666/93 que é cláusula necessária em todo contrato administrativo a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cabe, portanto, ao órgão ou entidade contratante, na hipótese de prorrogação, verificar previamente se a contratada ainda atende a tais condições, juntando aos autos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

Além dos documentos supra, é também obrigatório que esteja devidamente atestado, na data da prorrogação contratual, que não existe proibitivo a que a contratada preste serviços à Administração Pública.

Para tanto, deve o gestor juntar aos autos o resultado da consulta aos seguintes cadastros pertinentes: (i) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal da Transparência da Controladoria Geral da União; (ii) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (iii) a Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep), além de exigir e juntar aos autos a renovação das declarações neste sentido exigidas da contratada durante a licitação e no momento da contratação.

Sobre a necessidade de comprovação da idoneidade da contratada para a prorrogação do contrato, assim entende o TCU:

*É indevida a prorrogação de contrato de prestação de serviços contínuos celebrado com sociedade empresária que, na vigência do contrato, seja declarada inidônea para contratar com a Administração (art. 46 da Lei 8.443/1992) ou que tenha os efeitos dessa sanção a ela estendidos. Se a contratada deve manter os requisitos de habilitação durante a execução do contrato (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993), deve, por consequência, deter essa condição quando da sua prorrogação. (TCU. Acórdão 1246/2020 – Plenário).*

### 2.10. Parecer Contábil/Financeiro atestando a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para o cumprimento das obrigações decorrentes de prorrogação contratual

O art. 7º, § 2º, III da Lei nº 8.666/1993 determina que somente pode haver licitação se houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados. Referido dispositivo também tem aplicação no caso de prorrogação da vigência do contrato.

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Desse modo, deverá constar nos autos Parecer do Departamento de Contabilidade e Financeiro que certifique a existência de recursos financeiros para o cumprimento das obrigações decorrente da prorrogação contratual.

### **2.11. Nos casos de contrato originados de dispensa ou inexigibilidade, deve ser demonstrado nos autos que as condições que ensejaram a dispensa/inexigibilidade se mantêm na prorrogação contratual**

Caso os contratos de serviços contínuos decorram de uma contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), para que seja possível a prorrogação contratual, deverá ser demonstrado nos autos que os requisitos para dispensa/inexigibilidade continuam presentes.

### **3. PROCEDIMENTO PARA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**

No procedimento administrativo que objetive a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, primeiramente, deverá constar a cópia integral do presente Parecer Referencial e ser atestada a presença cumulativa dos requisitos do *checklist* constante no **Anexo I**.

Posteriormente, o responsável pela conferência dos documentos deverá atestar que o procedimento se encontra instruído com os documentos obrigatórios e que a situação concreta se amolda ao Presente Parecer Referencial (conforme **Anexo II**).

A seguir, deverá ser firmado o termo aditivo conforme minuta constante no **Anexo III** do presente parecer.

Por fim, após assinatura das partes, o termo aditivo deverá ser publicado, como condição de eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

### **4. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, os procedimentos administrativos que visem a prorrogação da vigência contratual de contratos de serviços contínuos regidos pela Lei nº 8.666/1993 deverão observar o disposto no presente Parecer Referencial.

Assim, **fica dispensada a análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município** dos procedimentos que visem a prorrogação da vigência dos contratos de serviços contínuos regidos pela Lei nº 8.666/1993, desde que a autoridade competente ateste de forma expressa que o caso concreto se amolda ao disposto no presente parecer (cf. Anexo II).

É o parecer.

Expeça-se ofício dando ciência deste parecer aos órgãos municipais interessados.

Cambará, 04 de setembro de 2024.

**Eslí Arantes**  
Procurador-Geral do Município

**Juliana Caruso Puchta**

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**Procuradora Municipal**

**João Paulo Petrechi**  
**Procurador Municipal**

**ANEXO I**

**CHECKLIST - prorrogação da vigência dos contratos de serviços contínuos - Lei nº 8.666/1993**

<b>Atos e documentos a serem verificados</b>	<b>S/N/NA*</b>
Contrato é de prestação de serviços de forma contínua?	
Observância de o contrato estar vigente no momento da prorrogação?	
Existe previsão de prorrogação da vigência no Edital/Contrato?	
O prazo de prorrogação é igual ou inferior ao prazo de vigência fixado no contrato de origem?	
Respeito ao limite de 60 meses para o prazo de vigência total do contrato?	
Interesse do contratado em prorrogar o contrato declarado expressamente?	
Existência de Justificativa da Administração Pública para a prorrogação contratual?	
Demonstração da "vantajosidade" da prorrogação para a Administração Pública por meio de: i) pesquisa de preços; ii) certificação de que os preços contratados se demonstram vantajosos; iii) cálculo do reajuste, se aplicável e iv) certificação de que a atual prestação dos serviços ocorre de maneira regular e satisfatória?	
Termo de autorização de prorrogação de prazo assinado pela autoridade administrativa competente por proceder à celebração do termo aditivo (art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/1993)?	
Manutenção das condições de habilitação pelo contratado?	
Comprovação de idoneidade por meio de juntada de consulta nos seguintes cadastros: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal da Transparência, da Controladoria Geral da União; (ii) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (iii) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; (iv) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep?	
Renovação das declarações exigidas da contratada durante a licitação/contratação direta?	
Objeto do contrato não foi alterado pela prorrogação?	
Parecer Contábil/Financeiro demonstrando a existência de dotação orçamentária e existência de recursos financeiros para o cumprimento das obrigações decorrentes da prorrogação contratual?	
No caso de contrato precedido de dispensa de licitação/inexigibilidade, houve comprovação da manutenção das hipóteses fáticas para dispensa/inexigibilidade? <b>(apenas para os casos de contratos oriundos de dispensa/inexigibilidade)</b>	

\*Leia-se: S= sim; N= não; NA= não se aplica

Av. Brasil, 1.229 - Cambará/PR - 86390-000 - (43) 3532-8800



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

Local, data da assinatura.

Nome\*

Cargo\*

Matrícula\* **Dados do Gestor do Contrato/ata**

ANEXO II

**TERMO DE CONFORMIDADE**

DECLARO, com base no checklist de fls. XXXXX (indicar as respectivas páginas), para todos os fins de direito, que o Processo nº XXXXXX (indicar número do processo respectivo) encontra-se regularmente instruído com os documentos obrigatórios, achando-se a situação concreta e a instrução do processo em conformidade com a hipótese do Parecer Referencial n XXXXXº

Local, data.

Nome\*

Cargo\*

Matrícula\*

\* Termo de Conformidade deverá ser assinado por servidor da Divisão de Gestão de Contratos, nos termos do art. 25, § 2º da Lei Complementar 94/2019



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO ADITIVO**

**MINUTA DO XXº (preencher com numeração do aditivo) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. XX (preencher com numeração do contrato)**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por (QUALIFICAR O GESTOR RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO) e (INDICAR E QUALIFICAR A PARTE CONTRATADA), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO N. XXX (indicar a numeração do contrato), conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de natureza contínua n. XXXX (indicar a numeração do contrato) a partir de XXXX (indicar data do início da prorrogação) até o dia XXXX (indicar data do fim da vigência), nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica mantido o valor atual do contrato

**OU**

Nos termos da cláusula XXXX do contrato, fica reajustado o valor contratual em XXX% (colocar percentual), em razão da aplicação do índice XXXXX (colocar índice de reajuste previsto no contrato), perfazendo o valor mensal de R\$ XXXX (colocar o valor mensal reajustado) e o valor anual de R\$ XXXXX (colocar valor anual).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária: (DESCREVER AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRESPONDENTE ÀS DESPESAS QUE OCORRERÃO EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO)

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

**Local, data**

(Nomear o responsável pela assinatura do aditivo)  
**CONTRATANTE**  
(assinado digitalmente)

(Nomear a pessoa responsável pela contratada)  
**CONTRATADA**  
(assinado digitalmente)

**TESTEMUNHAS** (indicar e qualificar duas testemunhas)

---

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Portarias



### MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, nº 1.229 – Cambará-PR – CEP: 86390-000 – Fone: (43) 9 8866-5826 ou (43) 9 8866-5565.

#### PORTARIA Nº 286/2024

*Súmula: Designa Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor JOSE SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal do Município de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e:

**Considerando** o relato presente no relatório da Sindicância que consta nas fls. 24/31, bem como o teor do Parecer Jurídico nº 756/2023, constante nas fls. 33/34 ambos dos autos do **Processo de Sindicância nº 2466/2023**;

**Considerando** o Despacho Decisório de fls. 66 do supracitado **Processo de Sindicância nº 2466/2023**, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor abaixo qualificado.

**Considerando** ainda que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em face de em face do servidor público desta Prefeitura Municipal de Cambará ORIOVALDO DELAMURA, matrícula 22791, ocupante do cargo de Motorista em Geral, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, no setor do Barracão, para apuração dos fatos relacionados ao **Processo de Sindicância nº 2466/2023**.**

**Art. 2º.** Para o cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica **designados** os(as) servidores(as) a seguir qualificados(as), para comporem a Comissão de Inquérito:

I – **THIAGO DE ATAIDE ORLANDINI** - Matrícula 26891 - ocupante do cargo de Instrutor de Informática, que **presidirá** o feito;

II – **MARIELI MARCHIONE DA SILVA** - Matrícula 24371 - ocupante do cargo de Secretária Escolar, na função de Secretário;

III – **MARIANA FERRETTO TIRONI** - Matrícula 51531 - ocupante do cargo de Secretária Escolar, na função de Membro.

**Art. 3º.** A Comissão, ora instituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, dando ciência à Administração Superior.

**Art. 4º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário, bem como terá acesso a toda documentação necessária, devendo colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes à elucidação dos fatos e pelo interesse da Administração.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão nomeada nesta Portaria farão *jus* ao adicional de que trata o artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 94, de 04 de junho de 2019, desde que cumpram com os requisitos para tanto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará - Paraná, em 02 de setembro de 2024.

**JOSE SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal de Cambará



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Portarias



### MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, nº 1.229 – Cambará-PR – CEP: 86390-000 – Fone: (43) 9 8866-5826 ou (43) 9 8866-5565.

#### PORTARIA Nº 287/2024

*Súmula: Designa Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor JOSE SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal do Município de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e:

**Considerando** o relato presente no relatório da Sindicância que consta nas fls. 47/60, bem como o teor do Parecer Jurídico nº 267/2024, constante nas fls. 62/65 ambos dos autos do **Processo de Sindicância nº 2925/2023**;

**Considerando** o Despacho Decisório de fls. 66 do supracitado **Processo de Sindicância nº 2925/2023**, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor abaixo qualificado.

**Considerando** ainda que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em face de em face do servidor público desta Prefeitura Municipal de Cambará IRANILDO BOSCO, matrícula 27801, ocupante do cargo de Motorista em Geral, lotado no Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, para apuração dos fatos relacionados ao Processo de Sindicância nº 2925/2023.**

**Art. 2º.** Para o cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica **designados** os(as) servidores(as) a seguir qualificados(as), para comporem a Comissão de Inquérito:

I – **JAIR MORAES DOS REIS-** Matrícula 52051 - ocupante do cargo de Assistente Social, que **presidirá** o feito;

II – **ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO** - Matrícula 27851 - ocupante do cargo de Técnico Contábil, na função de Secretário;

III – **DION AUGUSTO DOS SANTOS** - Matrícula 27731 - ocupante do cargo de Técnico Contábil, na função de Membro.

**Art. 3º.** A Comissão, ora instituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, dando ciência à Administração Superior.

**Art. 4º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário, bem como terá acesso a toda documentação necessária, devendo colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes à elucidação dos fatos e pelo interesse da Administração.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão nomeada nesta Portaria farão *jus* ao adicional de que trata o artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 94, de 04 de junho de 2019, desde que cumpram com os requisitos para tanto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará - Paraná, em 02 de setembro de 2024.

**JOSE SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal de Cambará



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Portarias



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, nº 1.229 – Cambará-PR – CEP: 86390-000 – Fone: (43) 9 8866-5826 ou (43) 9 8866-5565.

### PORTARIA Nº 288/2024

**Súmula:** Designa Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JOSE SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal do Município de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e:

**Considerando** o relato presente no relatório da Sindicância que consta nas fls. 054/078, bem como o teor do Parecer Jurídico nº 407/2024, constante nas fls. 082/084 ambos dos autos do **Processo de Sindicância nº 453/2024**;

**Considerando** o Despacho Decisório de fls. 085 do supracitado **Processo de Sindicância nº 453/2024**, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor abaixo qualificado.

**Considerando** ainda que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD** em face de em face do servidor público desta Prefeitura Municipal de Cambará **AIMAR MUNIZ DONHA**, matrícula 29981, ocupante do cargo de Motorista em Geral, lotado no Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Educação, para apuração dos fatos relacionados ao **Processo de Sindicância nº 453/2024**.

**Art. 2º.** Para o cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica **designados** os(as) servidores(as) a seguir qualificados(as), para comporem a Comissão de Inquérito:

I – **MAYARA ROBERTA PALADINO DE LIMA** - Matrícula 26421 - ocupante do cargo de Recepcionista, que **presidirá** o feito;

II – **OLIVIA GABRIELA DIAS DE MACEDO** - Matrícula 52381 - ocupante do cargo de Agente Administrativo, na função de Secretária;

III – **TÚLIO ROSA MICHELATO** - Matrícula 53471 - ocupante do cargo de Agente Administrativo, na função de Membro.

**Art. 3º.** A Comissão, ora instituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, dando ciência à Administração Superior.

**Art. 4º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário, bem como terá acesso a toda documentação necessária, devendo colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes à elucidação dos fatos e pelo interesse da Administração.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão nomeada nesta Portaria farão *jus* ao adicional de que trata o artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 94, de 04 de junho de 2019, desde que cumpram com os requisitos para tanto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará - Paraná, em 02 de setembro de 2024.

**JOSE SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal de Cambará



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Portarias



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMBARÁ

Lei nº1326/2006 e Lei nº1419/2009

Avenida Brasil, nº. 1327 Centro Cambará - Paraná  
CEP 86.390-000 Fone: (43) 3532-2290

#### **PORTARIA N.º 003/2024**

**Súmula:** Designa Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e dá outras providências.

**ROSÉLIA DONATO DOS SANTOS MOURA**, Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 1.326/2006 e demais legislações pertinentes:

**Considerando** o relato presente no relatório da Sindicância que consta nas fls. 139/147, bem como o teor do Parecer Jurídico nº 266/2024, constante nas fls. 150/153 ambos dos autos do **Processo de Sindicância nº 2842/2023**;

**Considerando** o Despacho Decisório de fls. 66 do supracitado **Processo de Sindicância nº 2842/2023**, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor abaixo qualificado.

**Considerando** ainda que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD** em face de em face dos Conselheiros Tutelares deste Município de Cambará **RODRIGO ÁVILA RUBIO**, matrícula 60550, **KARLA ROBERTA AMARO**, matrícula 60560, lotados no Conselho Tutelar e os ex-Conselheiros Tutelares **MARCIA CANDIDO**, **THAYS MAGDA DE OLIVEIRA BERTINI GULHON** e **VALDINEIA IMACULADA MANFRIN**, para apuração dos fatos relacionados ao **Processo de Sindicância nº 2842/2023** e eventuais faltas funcionais no serviço público municipal.

**Art. 2º.** Para o cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica **designados** os(as) servidores(as) a seguir qualificados(as), para comporem a Comissão de Inquérito:

I – **LUCIANA BRIZOLA** - Matrícula 46011 - ocupante do cargo de Assistente Administrativo I que **presidirá** o feito;

II – **ROSILENE APARECIDA SANTIAGO** - Matrícula 25931 - ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, na função de Secretária;

III – **JULIANO RIBEIRO MICHELATO** - Matrícula 24041 - ocupante do cargo de Secretária Escolar, na função de Membro.

**Art. 3º.** A Comissão, ora instituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, dando ciência à Administração Superior.

**Art. 4º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário, bem como terá acesso a toda documentação necessária, devendo colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes à elucidação dos fatos e pelo interesse da Administração.

**Art. 5º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cambará 02 de setembro de 2024.

**MIRTES CAROLINA ROCHA LANDIN**

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Portarias



### MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, nº 1.229 – Cambará-PR – CEP: 86390-000 – Fone: (43) 9 8866-5826 ou (43) 9 8866-5565.

#### PORTARIA Nº 289/2024

**Súmula:** Autoriza o pagamento do Adicional do art. 59, inciso II, da Lei Municipal nº 94/2019 para Comissão de Inquérito.

O Excelentíssimo Senhor JOSE SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal do Município de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e:

**Considerando** a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa.

**Considerando** que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA possui no Processo de Sindicância e Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, conforme o previsto no artigo 56 e seguintes da Lei Municipal 1.326/2006.

**Considerando** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 003/2024 - CMDCA.

**Considerando** ainda que foram nomeadas para compor a Comissão de Inquérito para apurar os fatos relacionados ao **PAD 1419/2024**, os seguintes servidores públicos municipais:

I – **LUCIANA BRIZOLA** - Matrícula 46011 - ocupante do cargo de Assistente Administrativo I que **presidirá** o feito;

II – **ROSILENE APARECIDA SANTIAGO** - Matrícula 25931 - ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, na função de Secretária;

III – **JULIANO RIBEIRO MICHELATO** - Matrícula 24041 - ocupante do cargo de Secretária Escolar, na função de Membro.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Determinar**, o pagamento do adicional de que trata o artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 94, de 04 de junho de 2019, atualizado pela Lei Complementar nº 103, de 18 de janeiro de 2021 aos integrantes da supracitada Comissão Sindicante, uma vez que os mesmo fazem *jus* ao referido adicional.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de publicação da supracitada Portaria nº 003/2024 - CMDCA.

Cambará - Paraná, em 02 de setembro de 2024.

**JOSE SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal de Cambará



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Portarias



### MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, nº 1.229 – Cambará-PR – CEP: 86390-000 – Fone: (43) 9 8866-5826 ou (43) 9 8866-5565.

#### PORTARIA Nº 290/2024

**Súmula:** Designa Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JOSE SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal do Município de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e:

**Considerando** o relato presente no relatório da Sindicância que consta nas fls. 056/083, bem como o teor do Parecer Jurídico nº 479/2024, constante nas fls. 087/089 ambos dos autos do **Processo de Sindicância nº 242/2024**;

**Considerando** o Despacho Decisório de fls. 090 do supracitado **Processo de Sindicância nº 242/2024**, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor abaixo qualificado.

**Considerando** ainda que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em face de em face dos servidores público desta Prefeitura Municipal de Cambará EURICO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 131 e JOSÉ ANTÔNIO JORDÃO, matrícula 191, ambos ocupantes do cargo de Guarda Municipal e lotados no Departamento da Guarda Municipal de Cambará, para apuração dos fatos relacionados ao **Processo de Sindicância nº 242/2024**.**

**Art. 2º.** Para o cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica **designados** os(as) servidores(as) a seguir qualificados(as), para comporem a Comissão de Inquérito:

I – **FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE** - Matrícula 52231 - ocupante do cargo de Técnico Tributário, que **presidirá** o feito;

II – **MICHELLE CRISTINA DA SILVA** - Matrícula 26761 - ocupante do cargo de Recepcionista, na função de Secretária;

III – **TIAGO APARECIDO SCOPARO** - Matrícula 22211 - ocupante do cargo de Recepcionista, na função de Membro.

**Art. 3º.** A Comissão, ora instituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, dando ciência à Administração Superior.

**Art. 4º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário, bem como terá acesso a toda documentação necessária, devendo colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes à elucidação dos fatos e pelo interesse da Administração.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão nomeada nesta Portaria farão *jus* ao adicional de que trata o artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 94, de 04 de junho de 2019, desde que cumpram com os requisitos para tanto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará - Paraná, em 02 de setembro de 2024.

**JOSE SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal de Cambará



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Portarias



### MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil nº 1.228 - Centro - Cambará - PR - CEP 86390-000 - (41) 9 8866-5826 e (41) 9 8866-5565

#### PORTARIA N.º 291/2024

*Súmula: Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Sindicância nº 743/2024 e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor JOSE SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal do Município de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e:

**Considerando** o relatório da Comissão Sindicante, presente nos autos nas fls. 64/69 dos autos do Processo de Sindicância nº 743/2024;

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 480/2024, que consta nas fls. 72/75 dos autos do Processo de Sindicância nº 743/2024.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo de Sindicância nº 743/2024, com fundamento no I, do artigo 159 Lei Municipal nº 1.191/2001 c/c o art. 79, do Decreto Municipal 1.240/2011, uma vez que os fatos narrados e apurados não configuraram evidente infração disciplinar ou ilícito penal, não havendo exercício irregular das atribuições do referido servidor público.

**Art. 2º** Fica determinado ainda o encaminhamento dos autos do Processo de Sindicância nº 743/2024 ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis quanto ao arquivamento definitivo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará 02 de setembro de 2024.

**JOSE SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal de Cambará



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Licitações

#### Ata de Registro de Preços



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
E S T A D O D O P A R A N Á  
CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

### MUNICÍPIO DE CAMBARÁ EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Ata 223/2024 ID 9312375

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90  
FRANK TACOGRAFO LTDA- CNPJ 20.591.222/0001-33  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFO  
VALOR:R\$320.352,00 (trezentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais)  
VIGÊNCIA:12 (doze) MESES.

Cambará, 04 de setembro de 2024 - PE75/2024

**JOSE SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Licitações

#### Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
E S T A D O D O P A R A N Á  
CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE SUSPENSÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO 78/2024

O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ torna pública a suspensão do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE COZINHEIRAS PARA ESCOLA MUNICIPAL.**

A suspensão se deve para readequação, pela Secretaria demandante, quanto ao Termo de Referência.

Cambará, 03 de setembro de 2024.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Licitações

### Contratos



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
E S T A D O D O P A R A N Á  
CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO**  
**CONTRATO221/2024 ID 9312367**

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90  
ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- CNPJ 43.134.552/0001-03  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA A FARMACIA MUNICIPAL  
VALOR:R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)  
VIGÊNCIA:12 (doze) MESES.  
Cambará, 03 de setembro de 2024 - PE70/2024

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO**  
**CONTRATO222/2024 ID 9312368**

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90  
B & G TEIXEIRA COMERCIAL LTDA- CNPJ 42.399.689/0001-19  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA A FARMACIA MUNICIPAL  
VALOR:R\$1.857,15 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)  
VIGÊNCIA:12 (doze) MESES.  
Cambará, 03 de setembro de 2024 - PE70/2024

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO**  
**CONTRATO223/2024 ID 9312369**

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90  
CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA- CNPJ 81.340.960/0001-00  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA A FARMACIA MUNICIPAL  
VALOR:R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais)  
VIGÊNCIA:12 (doze) MESES.  
Cambará, 03 de setembro de 2024 - PE70/2024

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO**  
**CONTRATO224/2024 ID 9312370**

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90  
EXCLUSIVE COMERCIO LTDA- CNPJ 47.034.949/0001-76  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA A FARMACIA MUNICIPAL  
VALOR:R\$1.918,00 (um mil, novecentos e dezoito reais)  
VIGÊNCIA:12 (doze) MESES.  
Cambará, 03 de setembro de 2024 - PE70/2024



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
E S T A D O D O P A R A N Á  
CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO225/2024 ID 9312371**

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90  
GUILHERME HENRIQUE BECKIS PEREIRA- CNPJ 47.006.801/0001-28  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA A FARMACIA MUNICIPAL  
VALOR:R\$1.284,00 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais)  
VIGÊNCIA:12 (doze) MESES.  
Cambará, 03 de setembro de 2024 - PE70/2024

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO226/2024 ID 9312372**

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90  
HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA- CNPJ 41.010.343/0001-14  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA A FARMACIA MUNICIPAL  
VALOR:R\$3.979,75 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)  
VIGÊNCIA:12 (doze) MESES.  
Cambará, 03 de setembro de 2024 - PE70/2024

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO227/2024 ID 9312373**

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90  
JUSTO MOVEIS E TRANSPORTE LTDA- CNPJ 20.252.467/0001-36  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA A FARMACIA MUNICIPAL  
VALOR:R\$6.865,40 (seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)  
VIGÊNCIA:12 (doze) MESES.  
Cambará, 03 de setembro de 2024 - PE70/2024

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO228/2024 ID 9312374**

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90  
SANDRO VILMAR PIRES ME- CNPJ 09.253.952/0001-91  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA A FARMACIA MUNICIPAL  
VALOR:R\$8.260,00 (oito mil, duzentos e sessenta reais)  
VIGÊNCIA:12 (doze) MESES.  
Cambará, 03 de setembro de 2024- PE70/2024

**JOSE SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Licitações

#### Dispensa de Licitação



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
E S T A D O D O P A R A N Á  
CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ

### AVISO

#### DISPENSA ELETRÔNICO 44/2024

O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ torna pública a DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo menor preço por Item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE UMA PROVA DE MOUNTAIN BIKE.

- ⇒ O Edital completo está disponível no Portal da Transparência do Município, Portal Nacional de Compras Públicas e Plataforma Eletrônica BLL.
- ⇒ A Agente de Contratação responsável por esta Dispensa Eletrônica será: Maykon Pereira Moreira, e-mail para contato: [licitacaocambara@hotmail.com](mailto:licitacaocambara@hotmail.com).
- ⇒ O recebimento das propostas será realizado até às **08:59 do dia 11/09/2024** e a fase de disputa das 09:00 com término 6 horas após início dos lances, na plataforma BLL com este link de acesso [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

Cambará, 04 de setembro de 2024.

JOSE SALIM  
HAGGI

NETO:440827709  
68

Assinado de forma digital  
por JOSE SALIM HAGGI  
NETO:44082770968  
Dados: 2024.09.04  
08:18:54 -03'00'

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Licitações

### Homologação



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
E S T A D O D O P A R A N Á  
CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

### MUNICÍPIO DE CAMBARÁ HOMOLOGAÇÃO PE 70/2024

Homologo para todos os fins de direito, o objeto do procedimento licitatório sob Pregão nº70/2024, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS - RESOLUÇÃO SESA 860/2022 às empresas: ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- CNPJ 43.134.552/0001-03, com o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais); B & G TEIXEIRA COMERCIAL LTDA- CNPJ 42.399.689/0001-19, com o valor de R\$1.857,15 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos); GELI PRODUTOS DE AÇO LTDA- CNPJ 81.340.960/0001-00, com o valor de R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais); EXCLUSIVE COMERCIO LTDA- CNPJ 47.034.949/0001-76, com o valor de R\$1.918,00 (um mil, novecentos e dezoito reais); GUILHERME HENRIQUE BECKIS PEREIRA- CNPJ 47.006.801/0001-28, com o valor de R\$1.284,00 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais); HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA- CNPJ 41.010.343/0001-14, com o valor de R\$3.979,75 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos); JUSTO MOVEIS E TRANSPORTE LTDA- CNPJ 20.252.467/0001-36, com o valor de R\$6.865,40 (seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) e SANDRO VILMAR PIRES ME- CNPJ 09.253.952/0001-91, com o valor de R\$8.260,00 (oito mil, duzentos e sessenta reais).

Cambará, 03 de setembro de 2024.

**JOSE SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Licitações

### Homologação



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
E S T A D O D O P A R A N Á  
CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

### MUNICÍPIO DE CAMBARÁ HOMOLOGAÇÃO PE 75/2024

Homologo para todos os fins de direito, o objeto do procedimento licitatório sob Pregão nº75/2024, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFO a(s) empresa(s):FRANK TACOGRFO LTDA - CNPJ 20.591.222/0001-33, com o valor R\$320.352,00 (trezentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais)

Cambará, 04 de setembro de 2024

**JOSE SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito